



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**DR. SARTO**

**À COMISSÃO** **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**SÉRGIO AGUIAR**

**À COMISSÃO** **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**JÚLIO CÉSAR**

**PROFESSOR TEODORO**

**À COMISSÃO** **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**JÚLIO CÉSAR**

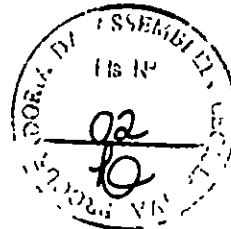
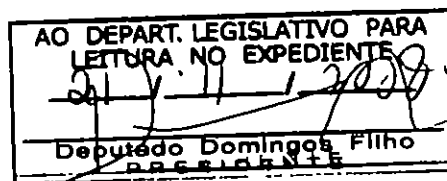
**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**MENSAGEM Nº 6.983, de 19 de maio de 2008.**



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e deliberação desta Augusta Assembléia Legislativa, com o objetivo de uniformizar e atualizar as taxas previstas pelo Anexo Único da Lei nº 11 529, de 30 de dezembro de 1988

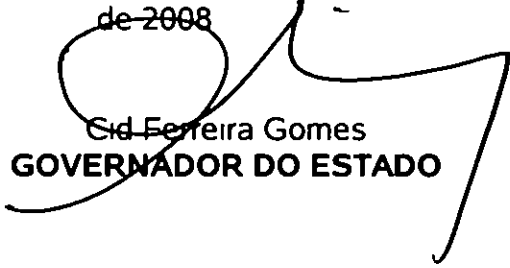
Com o aludido Projeto, busca-se ordenar com mais clareza e lógica aquelas prestações de serviços públicos utilizados pelo contribuinte, notadamente naquelas atividades que demandam custo para os cofres públicos na medida em que o serviço prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição *uti singuli*, e que têm por objetivo máximo a manutenção da qualidade dos produtos animais e vegetais originários ou em trânsito pelo nosso Estado, com vistas ao seu caráter econômico

As hipóteses de incidência não são novas. Nesta oportunidade, apenas são fixados novos valores pelo devido instrumento legal, agindo o Estado em defesa do setor agropecuário e da saúde da população, primeiro, na clara defesa da atividade no Estado, posto que, principalmente no mercado nacional e internacional, somente produtos certificados possuem autorização para livre comercialização e, em segundo, que produtos devidamente certificados são uma maior garantia de saúde para o consumo pelo povo cearense e brasileiro

Vale salientar que alguns itens de incidência não permitem, ainda, a mensuração de receita, o que só será possível após a realização de levantamentos cadastrais específicos e com os avanços na aplicabilidade da presente tabela de taxas e serviços

Certo do elevado espírito público que goza Vossa Excelência e vossos pares, encaminho o anexo Projeto de Lei, confiando na sua aprovação, e manifesto protestos de elevado apreço e distinguida consideração

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em**  
Fortaleza, aos        de        de 2008

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

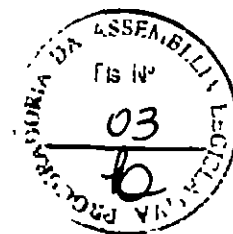
Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho  
**Presidente da Assembléia Legislativa do Estado Ceará**





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### PROJETO DE LEI



**INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ANEXO ÚNICO  
DA LEI Nº 11.529, DE 30 DE DEZEMBRO DE  
1988, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE  
FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta**

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei nº 11 529, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei

**Art. 2º** O valor da Taxa de Fiscalização e Prestação de Serviço Público, quando couber, será obtido mediante a multiplicação do coeficiente estabelecido para cada serviço no referido Anexo pelo valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE), ou outro índice que venha a substituí-la, para o respectivo exercício

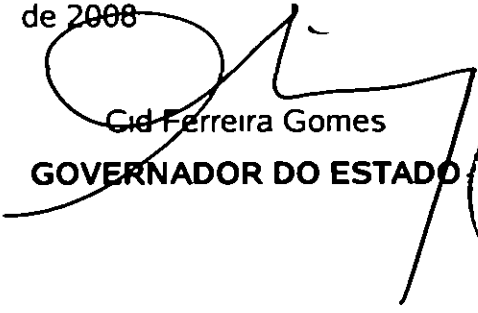
**Art. 3º** A Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para o financiamento e a perfeita execução das ações de profilaxia, controle e erradicação de enfermidades, inclusive para as indenizações decorrentes do sacrifício e/ou abate sanitário dos animais, mediante determinação e coordenação do próprio órgão

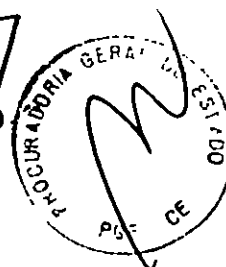
**Art. 4º** O Poder executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais necessários à execução da presente Lei

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do Art 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos**  
de de 2008

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

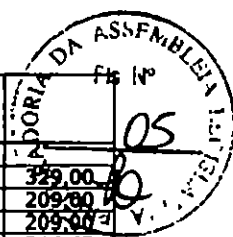


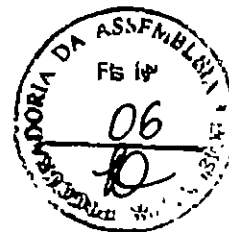
ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº DE DE DE 2008

| CATEGORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade            | UFIRCE | Vr.R\$ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------|--------|
| <b>1. EXAMES E CERTIFICADOS SANITÁRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |        |        |
| <b>1.1 Certificados</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |        |        |
| 1.1.1 Certificado Fitossanitário de Origem (CFO/CFOC)                                                                                                                                                                                                                                                                      | Numeração          | 0,48   | 1,00   |
| 1.1.2 Certificado de vacinação - Brucelose, Raiva, e Febre Afosa                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade            | 0,48   | 1,00   |
| 1.1.3 Certificado de Inspeção Sanitária (CIS)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Produto e/ou 100Kg | 6,23   | 13,00  |
| 1.1.4 Certificado de inspeção de sementes                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Quilo/ Fracção     | 3,64   | 7,60   |
| 1.1.5 Certificado de inspeção de viveiro de mudas                                                                                                                                                                                                                                                                          | viveiro            | 7,18   | 15,00  |
| 1.1.6 Certificado de desinfecção/desinfestação de veículos                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade            | 7,18   | 15,00  |
| <b>2. DOCUMENTAÇÃO DE TRÂNSITO ANIMAL E VEGETAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |        |        |
| <b>2.1 Trânsito animal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |        |        |
| 2.1.1 - Emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, Bovina, Bubalina ou Ratitas                                                                                                                                                                                                                                               | Cabeça             | 0,50   | 1,05   |
| 2.1.2 Emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, Caprinos Ovinos e Suínos (até 20 animais).                                                                                                                                                                                                                                  | Cabeça             | 0,72   | 1,50   |
| 2.1.3 Emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, Caprinos Ovinos e Suínos (acima de 20 animais)                                                                                                                                                                                                                              | Cabeça             | 0,62   | 1,30   |
| 2.1.4 Frangos                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Tonelada           | 3,11   | 6,50   |
| 2.1.5 Ovos férteis                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Caixa              | 1,68   | 3,50   |
| 2.1.6 Aves - pintos de um dia                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1000 aves          | 2,39   | 5,00   |
| 2.1.7 Aves Ornamentais                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Documento          | 9,58   | 20,00  |
| 2.1.8 Alevinos                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Milheiro           | 2,39   | 5,00   |
| 2.1.9 Camarão -Pós-larvas                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Milheiro           | 0,96   | 2,00   |
| 2.1.10 Emissão de GTA para outras Especies                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Documento          | 9,58   | 20,00  |
| 2.1.11 Equinos                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Documento          | 9,58   | 20,00  |
| 2.1.12 Blocos para emissão de GTA                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Bloco              | 11,97  | 25,00  |
| <b>2.2 Trânsito vegetal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    |        |        |
| 2.2.1 Emissão de Permissão de Trânsito de Vegetais e partes                                                                                                                                                                                                                                                                | Documento          | 9,58   | 20,00  |
| <b>3. INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E ABATE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |        |        |
| 3.1 Abate de bovinos, bubalinos e avestruz                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Cabeça             | 1,04   | 2,18   |
| 3.2 Suínos, caprinos, ovinos, coelhos e animais exóticos e silvestres                                                                                                                                                                                                                                                      | Cabeça             | 0,52   | 1,09   |
| 3.3 Abate de aves                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 100 aves           | 0,52   | 1,09   |
| <b>4 Inspeção de industrialização de leite</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             |                    |        |        |
| 4.1 Inspeção de leite bovino, bubalino e caprino (pasteurizado e esterilizado)                                                                                                                                                                                                                                             | 1000L              | 7,11   | 14,84  |
| 4.2 Inspeção de leite condensado, evaporado, doce de leite e leite em pó                                                                                                                                                                                                                                                   | Tonelada           | 7,11   | 14,84  |
| <b>3.5 Inspeção de outros produtos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                    |        |        |
| 3.5.1 Embutidos, mel, queijos, manteiga, pescado, carne de sol, charque, esôfago, estômago, intestino, bexiga (destinados a envoltórios de embutidos), gelatina comestível, produtos cárneos salgados e dessecados, produtos de salsicha não embutidos, conservas enlatadas, conservas defumadas embutidas e não embutidas | Tonelada           | 7,11   | 14,84  |
| 3.6 Ovos ou ovos férteis                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1000 ovos          | 0,38   | 0,80   |
| 3.7 Produtos gordurosos comestíveis (toucinho, banha, gordura de aves em rama, gordura bovina)                                                                                                                                                                                                                             | Tonelada           | 7,11   | 14,84  |
| 3.8 Sub-produtos não comestíveis (farinhas, sebo e graxas, peles, outros)                                                                                                                                                                                                                                                  | Tonelada           | 7,11   | 14,84  |



|                                                                                                                                                            |           |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| <b>4 CONCESSÃO DE REGISTRO/CADASTRO/ RENOVAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA</b>                                                                        |           |        |        |
| <b>4.1 Registro e Renovação</b>                                                                                                                            |           |        |        |
| 4.1.1 Inicial de estabelecimentos agropecuários                                                                                                            | Documento | 157,54 | 329,00 |
| 4.1.2 Produtor de sementes                                                                                                                                 | Documento | 100,08 | 209,00 |
| 4.1.3 Produtor de mudas                                                                                                                                    | Documento | 100,08 | 209,00 |
| 4.1.4 Produtor de sementes/mudas                                                                                                                           | Documento | 102,69 | 214,45 |
| 4.1.5 Viveiro de mudas                                                                                                                                     | Documento | 96,73  | 202,00 |
| 4.1.6 Indústria de produtos agropecuários ou de transformação                                                                                              |           | 143,66 | 300,00 |
| 4.1.7 Pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zootossanitários de abatedouros, beneficiadores e/ou processadores de produtos de origem animal | Documento | 95,77  | 200,00 |
| 4.1.8 Comércio vendedor de vacinas ou outros produtos biológicos                                                                                           | Documento | 89,07  | 186,00 |
| 4.1.9 Curtumes e salgadeiras                                                                                                                               | Documento | 249,96 | 522,00 |
| 4.1.10 Rótulos                                                                                                                                             |           |        |        |
| 4.1.10.1 De 01 até 10 rótulos                                                                                                                              | Documento | 100,56 | 210,00 |
| 4.1.10.2 Acima de 10 rótulos                                                                                                                               | Documento | 125,94 | 263,00 |
| 4.1.11 Produto de origem vegetal ou animal                                                                                                                 | Documento | 72,64  | 151,70 |
| <b>4.2 Cadastro e Renovação</b>                                                                                                                            |           |        |        |
| 4.2.1 Inicial de estabelecimento agropecuário                                                                                                              | Documento | 31,52  | 65,82  |
| 4.2.2 Revendedor de produtos agropecuários conforme o capital social                                                                                       |           |        |        |
| 4.2.2.1 até 5000,00                                                                                                                                        | Documento | 23,94  | 50,00  |
| 4.2.2.2 até 10 000,00                                                                                                                                      | Documento | 35,91  | 75,00  |
| 4.2.2.3 acima de 10 000,00                                                                                                                                 | Documento | 47,89  | 100,00 |
| 4.2.3 Comércio de sêmen e embriões                                                                                                                         | Documento | 47,89  | 100,00 |
| 4.2.4 Granjas Avícolas, Suínícolas e Cunicólicas                                                                                                           | Documento | 23,94  | 50,00  |
| 4.2.5 Criatórios de animais exóticos e silvestres                                                                                                          | Documento | 38,31  | 80,00  |
| 4.2.6 Estabelecimento para aglomeração de Animais (Exposições, Feiras, Leilões e sociedades hípias)                                                        | Documento | 38,31  | 80,00  |
| 4.2.7 Cadastro de Estabelecimento para aglomeração de Animais (Cavalgadas, vaquejadas e bolões)                                                            | Documento | 11,97  | 25,00  |
| 4.2.8 Cadastro de Laboratório Industrial de produtos de uso pecuário e seus entrepostos, conforme capital social                                           |           |        |        |
| 4.2.8.1 até 50 000,00                                                                                                                                      | Documento | 47,89  | 100,00 |
| 4.2.8.2 acima de 50 000,00                                                                                                                                 | Documento | 71,83  | 150,00 |
| 4.2.9 Laboratório de análises e pesquisas agropecuárias                                                                                                    | Documento | 69,91  | 146,00 |
| 4.2.10 Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por SDA/ADAGRI                                                  |           |        |        |
| 4.2.10.1 até 05 hectares                                                                                                                                   | Documento |        | Isento |
| 4.2.10.2 acima de 05 até 50 hectares                                                                                                                       | Documento | 22,27  | 46,50  |
| 4.2.10.3 acima de 50 até 500 hectares                                                                                                                      | Documento | 55,07  | 115,00 |
| 4.2.10.4 acima de 500 hectares                                                                                                                             | Documento | 110,62 | 231,00 |
| 4.2.11 Produto de origem vegetal ou animal                                                                                                                 | Documento | 17,72  | 37,00  |
| <b>5 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS</b>                                                                                             |           |        |        |
| <b>5.1 Área vegetal</b>                                                                                                                                    |           |        |        |
| 5.1.1 Licença para realização de feiras de produtos de origem vegetal                                                                                      | Documento | 95,77  | 200,00 |
| <b>5.2 Área Animal</b>                                                                                                                                     |           |        |        |
| <b>5.2.1 Licença anual de granjas avícolas</b>                                                                                                             |           |        |        |
| 5.2.1.1 até 10 000 aves                                                                                                                                    | Documento |        | Isento |
| 5.2.1.2 acima de 10 000 até 20 000 aves                                                                                                                    | Documento | 16,76  | 35,00  |
| 5.2.1.3 acima de 20 000 até 50 000 aves                                                                                                                    | Documento | 27,77  | 58,00  |
| 5.2.1.4 acima de 50 000 até 100 000 aves                                                                                                                   | Documento | 55,07  | 115,00 |
| 5.2.1.5 acima de 100 000 até 200 000 aves                                                                                                                  | Documento | 99,60  | 208,00 |
| 5.2.1.6 acima de 200 000 aves                                                                                                                              | Documento | 137,91 | 288,00 |
| <b>5.2.2 Licença anual de granjas suínícolas</b>                                                                                                           |           |        |        |
| 5.2.2.1 até 200 animais                                                                                                                                    | Documento |        | Isento |
| 5.2.2.2 acima de 200 até 300 animais                                                                                                                       | Documento | 16,76  | 35,00  |
| 5.2.2.3 acima de 300 até 500 animais                                                                                                                       | Documento | 27,77  | 58,00  |
| 5.2.2.4 acima de 500 até 1 000 animais                                                                                                                     | Documento | 44,53  | 93,00  |
| 5.2.2.5 acima de 1 000 animais                                                                                                                             | Documento | 55,07  | 115,00 |
| 5.2.3 Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais                                                                                        | Documento | 139,83 | 292,00 |
| 5.2.4 Licença para realização de eventos agropecuários (exposições vaquejadas feiras de animais, leilões e congêneres)                                     | Documento | 129,77 | 271,00 |
| <b>6. OUTROS SERVIÇOS</b>                                                                                                                                  |           |        |        |
| 6.1 Aplicação de vacinas                                                                                                                                   | Dose      | 0,48   | 1,00   |
| 6.6 Inscrição em curso de emissão de CFO                                                                                                                   | Unidade   | 71,83  | 150,00 |
| 6.7 Inscrição de área para fins de certificação fitossanitária de origem                                                                                   | ha        | 2,39   | 5,00   |
| 6.9 Vistoria de viveiro para registro                                                                                                                      | Documento | 21,55  | 45,00  |





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
LEGISLATURA DE 2008  
ATA DO EXERCÍCIO DA SESSÃO ORDINÁRIA

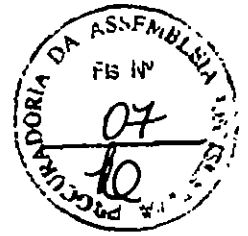
DESTAQUE

☒ Publicar no Diário Oficial do Estado  
☐ Encaminhar ao Gabinete do Presidente  
☐ Encaminhar à Comissão  
☐ Encaminhar ao Autor da Proposição

Em 21, 11, 08

PUBLICADO  
Em 21 de 11 de 08  
J. A. A. A.

De acordo com art 193  
Do R. L. L. L. encaminha-se a  
comissão Justiça, Indústria e Comércio,  
Sua Pub. e Documentação  
Em 1/1/08

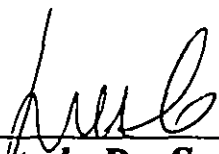


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA Remoção Nº. 6.983 /2008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 23 / 11 /2008.**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**





Parecer n L0495/08

Mensagem n 6983/2008

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n ° 6983/2008 apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que “ *Introduz Alterações no Anexo Único da Lei n° 11.529, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Prestação de Serviço Público, e dá outras providências.*”

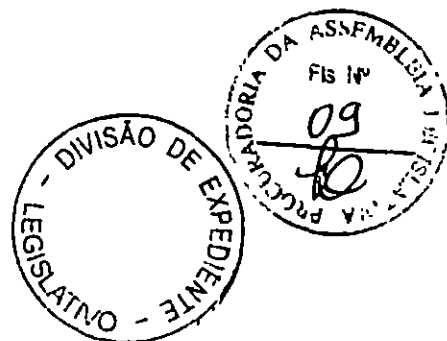
O Chefe do Executivo estadual encaminhando a  
mensagem esclarece que

“ *Com o aludido Projeto, busca-se ordenar com mais clareza e lógica aquelas prestações de serviços públicos utilizados pelo contribuinte, notadamente naquelas atividades que demandam custo para os cofres públicos na medida em que o serviço prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição uti singuli, e que têm por objetivo máximo a manutenção da qualidade dos produtos animais e vegetais originários ou em trânsito pelo nosso Estado, com vistas ao seu caráter econômico*

*As hipóteses de incidência não são novas Nesta oportunidade, apenas são fixados novos valores pelo devido instrumento legal, agindo o Estado em defesa do setor agropecuário e da saúde da população, primeiro, na clara defesa da atividade no Estado, posto que, principalmente no mercado nacional e internacional, somente produtos certificados possuem autorização para livre comercialização e, em segundo, que produtos devidamente certificados são uma maior garantia de saúde para o consumo pelo povo cearense e brasileiro*

*Vale salientar que alguns itens de incidência não permitem, ainda, a mensuração de receita, o que só será possível após a*

W



*realização de levantamentos cadastrais específicos e com os avanços na aplicabilidade da presente tabela de taxas e serviços "*

Efetivamente o projeto em comento insere-se no art 60, § 2º., alínea "b", da Carta Estadual, na forma do qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre matéria tributária

Com efeito, é importante ressaltar que a Constituição do Estado do Ceará guarda simetria com a Lei Maior do País, tendo em vista que esta determina que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria tributária (art 61, § 1º, II, b)

Destarte, o Projeto de Lei em análise se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, que na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 24 de novembro de 2008

  
**José Leite Jucá Filho**  
**Procurador**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 6983 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: \_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

PARECER

Rouan J. Amorim

[Signature]  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

[Signature]  
PRESIDENTE DA CCJR

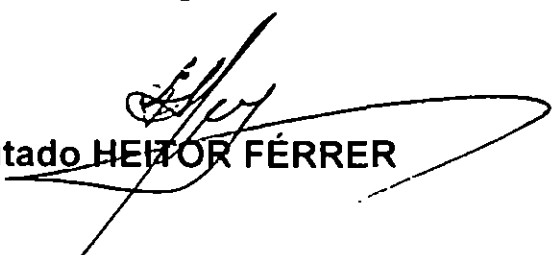
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 0.1./2008**  
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 6983/2008**

***Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei que  
acompanha a Mensagem nº 6983/2008.***

Artigo 1º O artigo 3º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6983/2008, passa a ter a seguinte redação

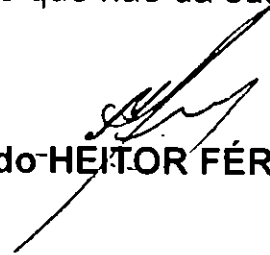
***"Art. 3º A Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA poderá firmar convênios com entidades públicas para o financiamento e a perfeita execução das ações de profilaxia, controle e erradicação de enfermidades, inclusive para as indenizações decorrentes do sacrifício e/ou abate sanitário dos animais, mediante determinação e coordenação do próprio órgão "***

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de novembro de 2008

  
Deputado **HEITOR FÉRRER**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta apenas suprime a expressão "e privadas" uma vez que não pode o ente público firmar convênios com a iniciativa privada para o exercício de atividades iminentes da administração pública, isto é, não pode o poder público delegar poderes/atribuições que não da sua natureza de ser

  
Deputado **HEITOR FÉRRER**

**PARECER**

**REUNIÃO**



( ) ORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

(X) COFT (X) CTASP ( ) CDC ( ) CDS ( ) CIA ( ) CDHC ( ) CVTDUI  
( ) CSSS ( ) CICTS ( ) CFC ( ) CCT ( ) CECD (X) CARHM ( ) CMADSA

**MATÉRIA**

( ) PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ ( ) PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ ( ) MENSAGEM Nº 6 983/08  
( ) PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTORIA Poder Executivo

RELATOR(A) Deputado Wellington Lendon

PARECER: \_\_\_\_\_  
favor à Mensagem  
Deputado Wellington Lendon

Fortaleza, 24 de novembro de 2008.

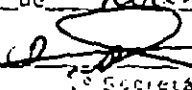
Wellington Lendon  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

João Lucas Sá  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 21 de Novembro de 1968  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 07 de Novembro de 1968  
  
1º SECRETÁRIO



Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 04 / 12 / 2008



Lei nº 14.261, de 04.12.08



Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E TRÊS

Introduz alterações no anexo único da Lei nº 11.529, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Prestação de Serviço Público, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** O anexo único da Lei nº 11.529, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a redação do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** O valor da Taxa de Fiscalização e Prestação de Serviço Público, quando couber, será obtido mediante a multiplicação do coeficiente estabelecido para cada serviço no referido anexo pelo valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE, ou outro índice que venha a substituí-la, para o respectivo exercício

**Art. 3º** A Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para o financiamento e a perfeita execução das ações de profilaxia, controle e erradicação de enfermidades, inclusive para as indenizações decorrentes do sacrifício e/ou abate sanitário dos animais, mediante determinação e coordenação do próprio órgão

**Art. 4º** O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais necessários à execução da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
27 de novembro de 2008

DEP DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP FRANCISCO CAMINHA

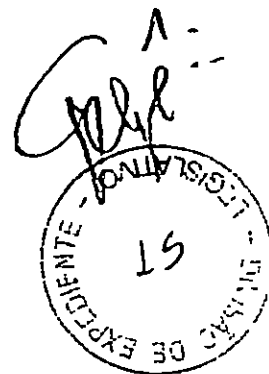
2º VICE-PRESIDENTE  
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT  
3º SECRETÁRIO em exercício

DEP SINEVAL ROQUE  
4º SECRETÁRIO em exercício





ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 26, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

| CATEGORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade            | UFIRCE | Vr.R\$ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------|--------|
| <b>1. EXAMES E CERTIFICADOS SANITÁRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |        |        |
| <b>1.1. Certificados</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |        |        |
| 1.1.1 Certificado Fitossanitário de Origem (CFO/CFOC)                                                                                                                                                                                                                                                                      | Numeração          | 0,48   | 1,00   |
| 1.1.2 Certificado de vacinação - Brucelose, Raiva e Febre Aftosa                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade            | 0,48   | 1,00   |
| 1.1.3 Certificado de Inspeção Sanitária (CIS)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Produto e/ou 100Kg | 6,23   | 13,00  |
| 1.1.4 Certificado de inspeção de sementes                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Quilo/ Fracção     | 3,64   | 7,80   |
| 1.1.5 Certificado de inspeção de viveiro de mudas                                                                                                                                                                                                                                                                          | viveiro            | 7,18   | 15,00  |
| 1.1.6 Certificado de desinfecção/desinfestação de veículos                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade            | 7,18   | 15,00  |
| <b>2. DOCUMENTAÇÃO DE TRÂNSITO ANIMAL E VEGETAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |        |        |
| <b>2.1. Trânsito animal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    |        |        |
| 2.1.1 - Emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, Bovina, Bubalina ou Ratitas                                                                                                                                                                                                                                               | Cabeça             | 0,50   | 1,05   |
| 2.1.2 Emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, Caprinos, Ovinos e Suínos (até 20 animais)                                                                                                                                                                                                                                  | Cabeça             | 0,72   | 1,50   |
| 2.1.3 Emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, Caprinos, Ovinos e Suínos (acima de 20 animais)                                                                                                                                                                                                                             | Cabeça             | 0,62   | 1,30   |
| 2.1.4. Frangos                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Tonelada           | 3,11   | 6,50   |
| 2.1.5. Ovos férteis                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Caixa              | 1,68   | 3,50   |
| 2.1.6. Aves - pintos de um dia                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1000 aves          | 2,39   | 5,00   |
| 2.1.7. Aves Ornamentais                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Documento          | 9,58   | 20,00  |
| 2.1.8. Alevinos                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Milheiro           | 2,39   | 5,00   |
| 2.1.9. Camarão - Pós-larvas                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Milheiro           | 0,96   | 2,00   |
| 2.1.10. Emissão de GTA para outras Espécies                                                                                                                                                                                                                                                                                | Documento          | 9,58   | 20,00  |
| 2.1.11 Equinos                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Documento          | 9,58   | 20,00  |
| 2.1.12 Blocos para emissão de GTA                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Bloco              | 11,97  | 25,00  |
| <b>2.2. Trânsito vegetal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |        |        |
| 2.2.1 Emissão de Permissão de Trânsito de Vegetais e partes                                                                                                                                                                                                                                                                | Documento          | 9,58   | 20,00  |
| <b>3. INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E ABATE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |        |        |
| 3.1 Abate de bovinos, bubalinos e avestruz                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Cabeça             | 1,04   | 2,18   |
| 3.2. Suínos, caprinos, ovinos, coelhos e animais exóticos e silvestres                                                                                                                                                                                                                                                     | Cabeça             | 0,52   | 1,09   |
| 3.3. Abate de aves                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 100 aves           | 0,52   | 1,09   |
| <b>3.4 Inspeção de Industrialização de leite</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |                    |        |        |
| 3.4.1 Inspeção de leite bovino, bubalino e caprino (pasteurizado e esterilizado)                                                                                                                                                                                                                                           | 1000L              | 7,11   | 14,84  |
| 3.4.2 Inspeção de leite condensado, evaporado, doce de leite e leite em pó                                                                                                                                                                                                                                                 | Tonelada           | 7,11   | 14,84  |
| <b>3.5 Inspeção de outros produtos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                    |        |        |
| 3.5.1 Embutidos, mel, queijos, manteiga, pescado, carne de sol, charque, esôfago, estômago, intestino, bexiga (destinados a envoltórios de embutidos), gelatina comestível, produtos cárneos salgados e dessecados, produtos de salsicha não embutidos, conservas enlatadas, conservas defumadas embutidas e não embutidas | Tonelada           | 7,11   | 14,84  |
| 3.6 Ovos ou ovos férteis                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1000 ovos          | 0,38   | 0,80   |
| 3.7 Produtos gordurosos comestíveis (toucinho, banha, gordura de aves em rama, gordura bovina)                                                                                                                                                                                                                             | Tonelada           | 7,11   | 14,84  |
| 3.8 Sub-produtos não comestíveis (farinhas, sebo e graxas, peles, outros)                                                                                                                                                                                                                                                  | Tonelada           | 7,11   | 14,84  |

Graf:

|                                                                                                                                                         |           |        |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| <b>4 CONCESSÃO DE REGISTRO/CADASTRO/ RENOVAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA</b>                                                                     |           |        |        |
| <b>4.1. Registro e Renovação</b>                                                                                                                        |           |        |        |
| 4.1.1. Inicial de estabelecimentos agropecuários                                                                                                        | Documento | 167,54 | 329,00 |
| 4.1.2. Produtor de sementes                                                                                                                             | Documento | 100,08 | 209,00 |
| 4.1.3. Produtor de mudas                                                                                                                                | Documento | 100,08 | 209,00 |
| 4.1.4. Produtor de sementes/mudas                                                                                                                       | Documento | 102,69 | 214,45 |
| 4.1.5. Viveiro de mudas                                                                                                                                 | Documento | 96,73  | 202,00 |
| 4.1.6. Indústria de produtos agropecuários ou de transformação                                                                                          |           | 143,66 | 300,00 |
| 4.1.7. Pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zootécnicos, de abatedouros, beneficiadores e/ou processadores de produtos de origem animal | Documento | 95,77  | 200,00 |
| 4.1.8. Comércio vendedor de vacinas ou outros produtos biológicos                                                                                       | Documento | 89,07  | 188,00 |
| 4.1.9. Curtumes e salgaadeiras                                                                                                                          | Documento | 249,96 | 522,00 |
| 4.1.10. Rótulos                                                                                                                                         |           |        |        |
| 4.1.10.1. De 01 até 10 rótulos                                                                                                                          | Documento | 100,56 | 210,00 |
| 4.1.10.2. Acima de 10 rótulos                                                                                                                           | Documento | 125,94 | 263,00 |
| 4.1.11. Produto de origem vegetal ou animal                                                                                                             | Documento | 72,64  | 151,70 |
| <b>4.2. Cadastro e Renovação</b>                                                                                                                        |           |        |        |
| 4.2.1. Inicial de estabelecimento agropecuário                                                                                                          | Documento | 31,52  | 65,82  |
| 4.2.2. Revendedor de produtos agropecuários conforme o capital social                                                                                   |           |        |        |
| 4.2.2.1. até 5000,00                                                                                                                                    | Documento | 23,94  | 50,00  |
| 4.2.2.2. até 10.000,00                                                                                                                                  | Documento | 35,91  | 75,00  |
| 4.2.2.3. acima de 10.000,00                                                                                                                             | Documento | 47,89  | 100,00 |
| 4.2.3. Comércio de sêmen e embriões                                                                                                                     | Documento | 47,89  | 100,00 |
| 4.2.4. Granjas Avícolas, Suinícolas e Cunicólicas                                                                                                       | Documento | 23,94  | 50,00  |
| 4.2.5. Criatórios de animais exóticos e silvestres                                                                                                      | Documento | 38,31  | 80,00  |
| 4.2.6. Estabelecimento para aglomeração de Animais (Exposições, Feiras, leilões e sociedades hínicas)                                                   | Documento | 38,31  | 80,00  |
| 4.2.7. Cadastro de Estabelecimento para aglomeração de Animais (Cavalgadas, vaquejadas e holões)                                                        | Documento | 11,97  | 25,00  |
| 4.2.8. Cadastro de Laboratório Industrial de produtos de uso pecuário e seus entrepostos, conforme capital social                                       |           |        |        |
| 4.2.8.1. até 50.000,00                                                                                                                                  | Documento | 47,89  | 100,00 |
| 4.2.8.2. acima de 50.000,00                                                                                                                             | Documento | 71,83  | 150,00 |
| 4.2.9. Laboratório de análises e pesquisas agropecuárias                                                                                                | Documento | 69,91  | 146,00 |
| 4.2.10. Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por SDA/ADAGRI                                              |           |        |        |
| 4.2.10.1. até 05 hectares                                                                                                                               | Documento |        | Isento |
| 4.2.10.2. acima de 05 até 50 hectares                                                                                                                   | Documento | 22,27  | 46,60  |
| 4.2.10.3. acima de 50 até 500 hectares                                                                                                                  | Documento | 55,07  | 115,00 |
| 4.2.10.4. acima de 500 hectares                                                                                                                         | Documento | 110,62 | 231,00 |
| 4.2.11. Produto de origem vegetal ou animal                                                                                                             | Documento | 17,72  | 37,00  |
| <b>5. CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS</b>                                                                                         |           |        |        |
| <b>5.1. Área vegetal</b>                                                                                                                                |           |        |        |
| 5.1.1. Licença para realização de feiras de produtos de origem vegetal                                                                                  | Documento | 95,77  | 200,00 |
| <b>5.2. Área Animal</b>                                                                                                                                 |           |        |        |
| <b>5.2.1. Licença anual de granjas avícolas</b>                                                                                                         |           |        |        |
| 5.2.1.1. até 10.000 aves                                                                                                                                | Documento |        | Isento |
| 5.2.1.2. acima de 10.000 até 20.000 aves                                                                                                                | Documento | 16,76  | 35,00  |
| 5.2.1.3. acima de 20.000 até 50.000 aves                                                                                                                | Documento | 27,77  | 58,00  |
| 5.2.1.4. acima de 50.000 até 100.000 aves                                                                                                               | Documento | 55,07  | 115,00 |
| 5.2.1.5. acima de 100.000 até 200.000 aves                                                                                                              | Documento | 99,60  | 208,00 |
| 5.2.1.6. acima de 200.000 aves                                                                                                                          | Documento | 137,91 | 288,00 |
| <b>5.2.2. Licença anual de granjas suinícolas</b>                                                                                                       |           |        |        |
| 5.2.2.1. até 200 animais                                                                                                                                | Documento |        | Isento |
| 5.2.2.2. acima de 200 até 300 animais                                                                                                                   | Documento | 16,76  | 35,00  |
| 5.2.2.3. acima de 300 até 500 animais                                                                                                                   | Documento | 27,77  | 58,00  |
| 5.2.2.4. acima de 500 até 1.000 animais                                                                                                                 | Documento | 44,53  | 93,00  |
| 5.2.2.5. acima de 1.000 animais                                                                                                                         | Documento | 55,07  | 115,00 |
| 5.2.3. Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais                                                                                    | Documento | 139,83 | 292,00 |
| 5.2.4. Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais, leilões e congêneres)                               | Documento | 129,77 | 271,00 |
| <b>6. OUTROS SERVIÇOS</b>                                                                                                                               |           |        |        |
| 6.1. Aplicação de vacinas                                                                                                                               | Dose      | 0,48   | 1,00   |
| 6.6. Inscrição em curso de emissão de CFO                                                                                                               | Unidade   | 71,83  | 150,00 |
| 6.7. Inscrição de área para fins de certificação fitossanitária de origem                                                                               | ha        | 2,39   | 6,00   |
| 6.9. Vistoria de viveiro para registro                                                                                                                  | Documento | 21,55  | 45,00  |

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 133 DE 27/11/8

*Guaraciã*

LEI Nº 4.261 de 4/12/8...

PUBLICADA EM 9/12/8 ...

*Guaraciã*

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/12/8

*Guaraciã*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ